



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 525, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICADO

11 / 09 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

*"Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de
débitos do Município de Varjão de Minas com seu Regime
Próprio de Previdência Social – RPPS. "*

Antônio Bortolotto da Silva
Secretário de Administração
Matrícula nº 998-7

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG**, por seus nobres
Edis APROVA, e eu, Prefeito Município de Varjão de Minas/MG, no uso das atribuições
legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO E PROMULGO A seguinte
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do
Município de Varjão de Minas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS,
regido pelo Instituto de Previdência dos Servidores dos Municípios de Varjão
de Minas – IPREVAM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de
contribuições devidas pelo ente federativo ou descontados dos segurados ativos,
aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições
previdenciárias, relativos a competências, até março de 2017, observado o disposto no
artigo 5º - A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais
serão atualizados pelo INPC acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao
mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo
de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores
consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas
prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50 % (meio
por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou
parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da
nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC,
acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data
de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou
parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC,
acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento), ao mês, e multa de 1% (um por

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 11 de setembro de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município

PUBLICADO

11 / 09 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1